



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 58/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.302.0000.0.000 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
05.006.10.302.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.302.0013.2.223 -	PROCEDIMENTOS DO MAC – CAPS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	31494	195.830,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	31494	69.928,35
TOTAL.....			265.758,35

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.006.10.302.0013.2.223 -	PROCEDIMENTOS DO MAC – CAPS		
3.1.90.11.00.00 181 -	Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil.....	31494	265.758,35
TOTAL			265.758,35

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 58/2019.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

O projeto prevê repasse de numerários para atender as necessidades do Caps - Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde. Atendendo até 345 usuários no mês, este atendimento acaba prejudicado pela falta de infraestrutura, por isso a necessidade de melhoras, o referido convênio foi firmado entre o Município e o Ministério de Estado da Saúde e os recursos previstos para abertura do crédito só foram liberados no exercício anterior não havendo tempo hábil para incluir no orçamento. Por isso a necessidade do referido projeto.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

O Município de Ivaiporã através do Estado do Paraná, vem através do projeto solicitar a municipalização do Caps – Centro de Atenção Psicossocial como um efeito de municipalização estamos tentando a elaboração do projeto para que tenha sede própria para atender as necessidades do município estamos solicitando a elaboração do referido convênio.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica Conjunta nº 11/2018/CCONF/SUCON/MF e FNS-MS
(Alterada pela Nota Técnica nº 13/2018/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e FNS-MS)

Assunto: Esclarecimentos sobre a operacionalização e contabilização dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1. A Portaria nº 3.992/GM/MS, publicada no dia 28 de dezembro de 2017, trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017, que contemplava a portaria nº 204/2007. O artigo 3º dessa portaria, transcrito a seguir, estabelece como serão transferidos os recursos na modalidade funda a fundo.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.” (NR)

2. Observa-se que os recursos serão transferidos para contas correntes específicas e únicas para cada bloco de financiamento, ou seja, uma conta corrente para o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e outra conta corrente para o Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

3. Para refletir, na contabilidade, essa regra da portaria, esses recursos devem ser associados a duas fontes de recursos, uma para o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e outra para o Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Essa classificação possibilita o acompanhamento da aplicação dos recursos em cada um dos blocos de financiamento. No envio da MSC os códigos de fontes de recursos referentes aos blocos de financiamentos devem ser associados aos códigos apresentados a seguir, conforme estabelece a Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018, e seus anexos.

- **214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde** – (Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde).
- **215.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde** – (Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde). (Redação dada pela Nota Técnica nº 13/2018/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e FNS/MS-DF)

4. Na definição da relação de fontes de recursos para a elaboração da MSC em 2018, ainda não havia sido editada a portaria, e, portanto, há somente uma fonte de recursos

referente a transferências do SUS para a elaboração do “de-para”. No entanto, isso não impede que os entes trabalhem com as fontes de recursos vinculadas a cada bloco de financiamento, conforme definido na portaria.:

5. O art. 1150 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, alterada pela Portaria nº 3.992/GM/MS/2017 define que, para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS; e

II - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.

6. Se necessário, o Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.

7. No entanto, não há necessidade de segregação dos recursos recebido por “grupos” dentro de cada bloco de financiamento. Esse detalhamento visa apenas organizar as informações sobre as transferências realizadas pelo FNS e não representam vinculação orçamentária. Isto é, não ensejam necessidade de identificação, nos orçamentos dos municípios, estados e distrito Federal, de programas de trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse federal.

8. Dessa forma, ao longo do exercício, os entes terão mais flexibilidade na utilização dos recursos dentro de cada bloco e, ao final do exercício, comprovarão a aplicação dos recursos por meio da classificação por função e subfunção da saúde, associada às fontes de recursos referentes a cada um dos dois blocos de financiamento, de forma a

demonstrara compatibilidade entre a utilização dos recursos e as programações orçamentárias da União que deram origem aos repasses. (Redação dada pela Nota Técnica nº 13/2018/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e FNS/MS-DF)

9. Com o objetivo de identificar, na contabilidade, os grupos definidos nas transferências para cada bloco de financiamento, foram criadas classificações específicas no Ementário de Receitas para utilização em 2019, disponível em <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>. Essas classificações são apresentadas a seguir.

- **1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
 - 1.7.1.8.03.1.0 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica
 - 1.7.1.8.03.2.0 Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
 - 1.7.1.8.03.3.0 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde
 - 1.7.1.8.03.4.0 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica
 - 1.7.1.8.03.5.0 Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS
 - 1.7.1.8.03.9.0 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- **1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde**
 - 1.7.1.8.04.1.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica
 - 1.7.1.8.04.2.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada
 - 1.7.1.8.04.3.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde
 - 1.7.1.8.04.4.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS
 - 1.7.1.8.04.5.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS
 - 1.7.1.8.04.6.0 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
- **2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

2.4.1.8.03.1.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica

2.4.1.8.03.2.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada

2.4.1.8.03.3.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde

2.4.1.8.03.4.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS

2.4.1.8.03.5.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS

2.4.1.8.03.9.0 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

• **2.4.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde**

2.4.1.8.04.1.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica

2.4.1.8.04.2.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada

2.4.1.8.04.3.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde

2.4.1.8.04.4.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS

2.4.1.8.04.5.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS

2.4.1.8.04.6.0 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

10. As classificações apresentadas refletem as orientações do Fundo Nacional de Saúde quanto à transparência sobre os valores e a destinação dos recursos recebidos. Ao final do exercício, os valores recebidos e classificados nas respectivas naturezas de receita poderão ser comparados com as classificações das despesas nas subfunções da função saúde.

11. Apesar da nomenclatura, os blocos financeiros instituídos pela Portaria nº 3.992/GM/MS/2017 – Custeio (das Ações e Serviços Públicos de Saúde) e Investimento (na Rede de Serviços Públicos de Saúde) – não devem ser confundidos com a “categoria econômica da despesa” (Despesas Correntes e de Capital). Ou seja, não significa que as transferências para o Bloco de custeio sejam somente transferências correntes e para o Bloco de Investimentos sejam somente transferências de capital. Os blocos visam, tão somente, organizar as transferências federais, na modalidade fundo a fundo, realizadas pelo FNS, de acordo com a sua finalidade, quais sejam: i) o financiamento das ações e

serviços continuados da política pública de saúde; e ii) o financiamento de ações e projetos que estruturam a rede prestação de ações e serviços públicos de saúde.

12. O Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde concentra os recursos destinados à manutenção das ações e serviços de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela sua implementação, incluindo pagamento de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo plano de saúde. Para isso, o Bloco de Custeio deverá receber transferências correntes.

13. Isso porque, atualmente, de acordo com as dotações consignadas na LOA 2018, os repasses realizados pelo FNS por meio do Bloco de Custeio estão associados à categoria econômica "despesas correntes". Por outro lado, não há impedimento para que, se necessário, futuramente, de acordo com os objetivos da política ou estratégia de saúde que se pretende manter e a depender da programação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde, possam ser realizadas pelo FNS transferências de capital associada à prestação continuada das ações e serviços públicos de saúde.

14. Por sua vez, o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde concentra os recursos destinados a estruturação e ampliação dos serviços e ações de saúde prestados pelo ente federativo no âmbito do SUS. Para isso, as transferências associadas ao Bloco de Investimento têm origem em dotações orçamentárias na LOA 2018 que preveem tanto "despesas de capital", quando associadas, por exemplo, à aquisição de novos equipamentos, construções novas ou ampliação de unidades de saúde, como em "despesas correntes", quando relacionadas a reformas de unidades já existentes. Exemplo disso são as transferências federais destinadas à implantação (construções novas) e ampliação de unidades de atenção especializada em saúde (despesa de capital) ou reformas de unidades já existentes (despesas correntes) que podem ser igualmente realizados por meio da Ação Orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. (Redação dada pela Nota Técnica nº 13/2018/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e FNS/MS-DF)

15. Das orientações apresentadas, destaca-se que os recursos destinados a cada um dos blocos de financiamento serão transferidos para contas correntes específicas e que, para controle da aplicação desses recursos, cada bloco e sua respectiva conta deve corresponder a uma fonte de recursos. Nesse sentido, não há necessidade de segregação dos recursos destinados aos grupos que integram cada bloco de financiamento, possibilitando mais flexibilidade na aplicação dos recursos de cada bloco de financiamento ao longo do exercício. Isso porque os recursos financeiros repassados em conta corrente única poderão ser remanejados pelos gestores locais de acordo com o fluxo de pagamento associado à tempestiva execução de ações e serviços públicos de saúde, previstos no plano de saúde e na programação anual de saúde do ente federativo, sem a excessiva compartimentação financeira e contábil resultante da criação de diversas contas e fontes associadas aos repasses federais da saúde. Ao final do exercício, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre a utilização dos recursos e as programações orçamentárias da União que deram origem aos repasses, conforme previsto na Portaria nº 3.992/GM/MS. (Redação dada pela Nota Técnica nº 13/2018/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e FNS/MS-DF)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 58/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos. Para atender as necessidades do Caps- Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 58/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Alex Mendonça Papin

Relator

José Aparecido Peres

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 58/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos. Para atender as necessidades do Caps- Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 58/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 58/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos. Para atender as necessidades do Caps- Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 58/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 15 de abril do ano de 2019, logo após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Lei nº 47/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$251.335,33 (Duzentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos). Recursos que sobraram em conta bancária no exercício de 2018, necessitando assim reprogramar o recurso para o exercício corrente. **(2ª Disc.)**
- 2 – Projeto de Lei nº 48/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$6.633,55 (Seis mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Devolução de saldo de convênio da construção de uma pista de caminhada/ciclovvia na Vila Nova Porã. **(2ª Disc.)**
- 3 – Projeto de Lei nº 49/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$34,35 (Trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Rendimentos de aplicações de depósitos caução que são realizados pelos fornecedores, cabendo ao município realizar a devolução dos recursos corrigidos ao final do processo licitatório. **(2ª Disc.)**
- 4 – Projeto de Lei nº 50/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$159,91 (Cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Devolução de convenio relativo à Recape Asfáltico. **(2ª Disc.)**
- 5 – Projeto de Lei nº 54/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 51.955,50 (Cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para aquisição de um veículo zero Km par atender as necessidades do Departamento de Cultura do Município. **(2ª Disc.)**
- 6 – Projeto de Lei nº 55/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Para aquisição de um veículo zero Km para atender as necessidades do Departamento de Administração do Município. **(2ª Disc.)**
- 7 – Projeto de Lei nº 57/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais). Destinado para construção e reforma do Centro de Eventos. **(2ª Disc.)**
- 8 – Projeto de Lei nº 58/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 265.758,35 (Duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Para atender as necessidades do Caps - Centro de Atenção Psicossocial, uma vez que atende os 16 Municípios vinculados a Regional de Saúde. **(2ª Disc.)**
- 9 – Projeto de Lei nº 59/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 620.421,96 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Exames Laboratoriais. **(2ª Disc.)**
- 10 – Projeto de Lei nº 61/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor de R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução.